

Antonio Corrêa Fraz, Fernando Fibeliano da Costa, Luiz
Rodrigues de Moraes, Samuel de Castro Neves, João Alves
Correia de Toledo, Ricardo Pinto Cesar, Henrique Rochelle
Filho, Odilon Ribeiro Nogueira.

O secretario da Camara
João de Sampaio Mattos

Resolução nº 265 - Supprime o cargo de inspector
escolar municipal.

Art. 1.º - Fica supprimido o cargo de inspector escolar.

Art. 2.º - As actuaes attribuições do inspector escolar se-
rão exercidas, cumulativamente, pelo secretario
da Camara.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Paco Municipal, em 7 de Marco de 1921

Antonio Corrêa Fraz, Fernando Fibeliano da Costa,
Samuel de Castro Neves, Ricardo Pinto Cesar, Hen-
rique Rochelle Filho, Odilon Ribeiro Nogueira, João
Alves Corrêa de Toledo, Luiz Rodrigues de Moraes.

O secretario da Camara
João de Sampaio Mattos

Resolução nº 266 - Cria mais duas escolas muni-
cipaes.

Art. 1.º - Ficam creadas duas escolas: uma, masculina,
no Bairro do Corumbatahy; outra, mista, no Bair-
ro da Conceição.

Art. 2.º - As despesas correrão no presente orçamento
pela verba "Inspectoria Municipal."

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Piracicaba, 4 de Abril de 1921

Sebastião Nogueira de Lima, Samuel de Castro Naves,
João Alves Corrêa Toledo, Henrique Rochelle Filho, Odilon
Ribeiro Nogueira, Luiz Rodrigues de Moraes.

O Secretário da Câmara

João de Sampaio Mattos

Lei nº 140 - Regula a exhibição da bandeira nacional.

Art. 1.º - Fica prohibida a exhibição da bandeira nacional nos estabelecimentos commerciaes e nas sedes das associações esportivas ou não, fóra dos dias de festa ou luto, decretados pela União, pelo Estado ou pelo município.

Art. 2.º - A infração desta lei será punida com a multa de 50\$000.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Paco municipal, em 4 de Abril de 1921

Sebastião Nogueira de Lima, Samuel de Castro Naves,
João Alves Corrêa Toledo, Henrique Rochelle Filho,
Odilon Ribeiro Nogueira, Luiz Rodrigues de Moraes.

O Secretário da Câmara

João de Sampaio Mattos

Lei nº 141 - Modifica a de nº 95, sobre vehiculos.

Art. 1.º - Fica acrescentado ao Capitulo III, art. II, da Lei n. 95, o seguinte paragrapho: "É prohibido o uso de escapamento aberto ás motocicletas e automovéis,